



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

LEI N.º 2401/2022, de 24 de janeiro de 2022

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de
prestar socorro aos animais atropelados
no Município de Divinolândia-SP ”**

Dirceu José Silva Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia, no uso de suas atribuições legais, faz sabe que a Câmara APROVOU, PROMULGOU E DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Divinolândia.

Artigo 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio de autoridade pública.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados de infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1.º Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de

Rua Romeu Zanetti – nº 600 – Centro –

Fone/Fax (19) 3663-1513/ (19) 3663-1955

Divinolândia – SP - CEP: 13780-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela Legislação Federal, como forme de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

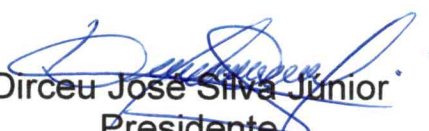
§ 2.º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Artigo 4º - No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Benedito Aparecido Passoni, 24 de janeiro de 2022.


Dirceu José Silva Junior
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal


Marcia C. Popolo da Silva
Diretora da Secretaria
Administrativa